



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/03

(Revogada pela Resolução Nº 04 de 18 de agosto de 2004)

O PRESIDENTE, do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor André Luiz Haack, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os parâmetros, pesos e pontuações para julgamento de títulos em concursos para a classe de PROFESSOR ADJUNTO na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.007173/03-13,

CONSIDERANDO que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 17 de dezembro de 2003, com desdobramento no dia 22 do mesmo mês – constante da Ata nº 18/2003,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 01/2002 do COCEPE e REGULAMENTAR os parâmetros, pesos e pontuações para julgamento de títulos em concursos para a classe de PROFESSOR ADJUNTO.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2003.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

PARÂMETROS, PESOS E PONTUAÇÕES
PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS

Regulamenta os parâmetros, pesos e pontuações para julgamento de título em concursos para a classe de PROFESSOR ADJUNTO.

ITEM	Parâmetros, pesos e pontuações para julgamento de títulos em concursos para professor ADJUNTO na UFPEL	Pontos Máximos
1	<u>Atividades de Ensino – máximo 20,0</u> 1.1. Tempo de docência – priorizar docência na área afim 1.2. Participação em bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos. Orientação de alunos de graduação e pós-graduação e orientação de bolsista de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada.	Até 10,0 Até 10,0
2	<u>Atividades administrativas e/ou profissionais – máximo 5,0</u>	Até 5,0
3	<u>Atividades científicas, literárias, artístico-culturais e de serviços de extensão – A banca deve privilegiar a área afim, bem como a proporcionalidade das atividades científicas, com o tempo de desempenho profissional – máximo 75,0*</u> 3.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, software, composição musical, exposição individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc). 3.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo, etc).	Pontos** Até 20,0 Até 7,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

3.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportivo (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização e exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo).	Até 7,0
3.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias.	Até 11,0
3.5. Reedição, com revisão atualizada, de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou representação de espetáculo em nova temporada.	Até 7,0
3.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado com corpo editorial.	Até 7,0
3.7. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural não indexado com corpo editorial.	Até 3,0
3.8. Trabalho completo publicado em anais de congresso.	Até 3,0
3.9. Resumo publicado em anais de congresso.	Até 3,0
3.10. Trabalho apresentado em congresso, simpósio ou seminário – (oral ou com pôster).	Até 1,0
3.11. Palestrante, painelistas ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário.	Até 1,0
3.12. Publicações técnico científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente.	Até 2,0
3.13. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, etc).	Até 1,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

	3.14. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado.	Até 17,0
	3.15. Participação de atividade de extensão (cada 20h).	Até 1,0
	3.16. Ministrar curso de extensão .	Até 2,0
	3.17. Coordenar projetos de extensão ou evento.	Até 2,0
	3.18. Proferir palestra (não incluída nos itens 3.10 ou 3.16).	Até 1,0
	3.19. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas culturais.	Até 2,0
	3.20. Atividades de cooperação interinstitucional.	Até 3,0
	3.21. Trabalhos de consultoria ou assessoria.	Até 2,0
	3.22. Títulos acadêmicos não exigidos para a realização do concurso (especialização, mestrado ou livre docência).	Até 10
4	TOTAL DE PONTOS	100,0

* Nos casos em que haja candidatos que ultrapassem a pontuação máxima no item 3, esta deverá ser ajustada **proporcionalmente**, de modo que o candidato com maior pontuação fique com 75 pontos.

** Esta pontuação será atribuída a cada autoria de livro, artigo, trabalho, etc., sendo que a pontuação máxima será atribuída apenas aos trabalhos relacionados com a área do concurso.

OBS.: No concurso, só valem pontos na prova de títulos acompanhados de comprovação, cujos comprovantes da relação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

curriculum vitae forem entregues à Comissão Examinadora, impreterivelmente, até o início do sorteio do ponto para Prova Didática.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2003.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE